

GASTOS DO BRASILEIRO COM O AUXÍLIO EMERGENCIAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DA DESIGUALDADE, COM BASE NO ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88

CINTHIA VEIGA TAVARES VALENGA

ELOÍSA KUSTER BAUER

JULIANE GABRIELLE PIMENTA DE OLIVERA

MONIQUE PAOLA WANDEMBRUCK

RESUMO

Este artigo foi escrito pensando na agenda 2030 do Brasil com a ONU. Essa agenda no qual o país é signatário, apresenta o alcance de ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e como estes podem estar associados ao art. 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Para unir esse diálogo foi necessário analisar os como alcançar os ODS 1 e 10, em comparação ao artigo da lei, que versa sobre os objetivos fundamentais, na busca por aproximações e possíveis confrontos nestes 33 anos desde sua promulgação. Pesquisou-se um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (2021), no qual tentou-se estabelecer critérios que definissem o que é pobreza, desigualdade, miséria e como este auxílio emergencial (garantido em lei de 2020), pode aproximar ou afastar o abismo social entre as classes, na tentativa de redução de desigualdade social. Em meio a este cenário, escolheu-se um projeto de lei – em tramitação - sobre o aumento do auxílio emergencial. Como principais considerações podemos apontar o sucesso dos programas sociais desenvolvidos no Brasil nas últimas décadas como auxílio na redução das desigualdades, visto que o principal gasto das famílias mais pobres estão destinados a alimentação. Um possível aumento neste auxílio possibilitaria condições reais não apenas das condições de subsistência, mas também de melhorias na qualidade de vida dessa camada mais desprovidas. Deixamos aqui provocações para pesquisas futuras que possivelmente serão necessárias no cenário pós pandêmico.

Palavras-chave: pobreza; desigualdade; auxílio emergencial; ODS.

1. INTRODUÇÃO

Caracterizada pelo fim do regime militar, a década de 80 foi marcada entre outros fatos, pelo crescimento sindical, passeatas pela democratização do país, criação do plano cruzado, entre outros não menos importantes, em território nacional. Vale também



lembrar este período como marco na primeira eleição presidencial. Esta década se destaca também pela promulgação da Constituição Federal de 1988 com objetivo de definir princípios e fundamentos para reger o país, além de democratizar o Estado de direito. Entre seus 250 artigos, realçamos o art. 3º a descrição destes objetivos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Pouco mais de 30 anos de sua promulgação e seus objetivos fundamentais permanecem inobservantes, principalmente o inciso III, “métier” deste trabalho. A pobreza, engendradora na fome e miséria, expressa a ineficácia da norma jurídica de responsabilidade dos governos, o que torna emergente essa discussão. Este cenário constitucional arrasta a condição de desigualdade entre as classes, permitindo os sujeitos o distanciamento na efetivação do art. 3º, inciso III.

Ainda em território nacional, assinalamos a década de 90 e os anos 2000 como o cenário de maior ascensão social do povo brasileiro. O período compreendido entre 1995 e 2008, contempla dois cenários distintos, porém complementares: os governos do Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), representado pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, e pelo Partido dos Trabalhadores (PT) representado pelo Ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ambos os mandatos, resultaram ascensão social do estado de pobreza como afirma dados do (IPEA, 2009). A pesquisa aponta que treze milhões de brasileiros saíram da então linha da extrema pobreza, em porcentagem representou 43.4% para 28.8%, ao final do período citado. Neste mesmo sentido, “*em termos reais; entre 1995 e 2014, o crescimento real foi de 128,8%*” (COSTA, 2019, p.53).

Com o passar dos anos, o alargamento social aumenta de maneira desproporcional, segundo pesquisa da Agência Brasil, 2019. “Nos anos que compreendem 2015 a 2019 estes índices desiguais crescem arbitrariamente” (Agência Brasil 2019), resultado de um governo que reverte direitos e avanços sociais

conquistados ao longo dos anos em detrimento de crescimento econômico. Em meio a isso, emerge o crescimento das grandes cidades, o desemprego, o crescimento do trabalho informal, fatos esses que acrescem a miséria e índices de pobreza no país. Comparando com o cenário mundial, a ONU, preocupada com as causas sociais e com temas como a paz mundial, o combate à miséria e a desigualdade, cooperara com diferentes países na tentativa de minimizar essas adversidades. Expandida entre 193 países, ela organiza em 2015, a 70ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, contando com chefes de Estado, líderes governamentais representando a entidade, pactuaram com uma agenda global de desenvolvimento até 2030. O Brasil assume esse compromisso com os demais países, na condição de signatário, tendo o dever de desempenhar os dezessete objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS).

Os ODS foram aceitos por mais de 90 países, com desafios grandiosos a serem cumpridos, organizados em três eixos divididos em: Aspectos econômicos, as sociais e ambientais, ousando uma articulação entre eles. Os objetivos estão indivisíveis conforme apresentou a Cartilha da SECRETARIA DE GOVERNO (2018, p. 3):

“Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis, e estimulam a ação em cinco áreas consideradas fundamentais para a humanidade nos próximos 15 anos: (i) Pessoas – garantindo que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável; (ii) Planeta – protegendo o planeta da degradação e combatendo a mudança do clima, de forma a atender às necessidades das gerações presentes e futuras; (iii) Prosperidade – assegurando que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza; (iv) Paz – promovendo sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência; e (v) Parcerias – mobilizando os meios necessários para implementar a Agenda.

A partir desta primeira divisão em três grandes grupos, emergem os 17 objetivos¹ elencados pelas (NAÇÕES Unidas 2015). Os objetivos abordados aqui propostos,

¹ Objetivo 1. Erradicação da pobreza; Objetivo 2. Fome zero e agricultura sustentável; Objetivo 3. Saúde e bem-estar; Objetivo 4. Educação de qualidade; Objetivo 5. Igualdade de gênero. Objetivo 6. Água potável e saneamento; Objetivo 7. Energia Acessível e limpa; Objetivo 8. Trabalho decente e crescimento econômico; Objetivo 9. Indústria, inovação e infraestrutura; Objetivo 10. Redução das desigualdades; Objetivo 11. Cidades e comunidades sustentáveis; Objetivo 12. Consumo e produção sustentáveis; Objetivo 13. Ação contra a mudança global do clima; Objetivo 14. Vida na água; Objetivo 15. Vida terrestre; Objetivo 16. Paz, justiça e instituições eficazes; Objetivo 17. Parceria e meios de implementação;

vislumbram o objetivo 1 (Erradicação da pobreza) e o 10 (Redução das desigualdades), permitindo uma reflexão estrutural das mazelas que devastam condições sociais brasileiras e mundiais: a fome, o estado de pobreza, os programas sociais que auxiliam os mais pobres e a classe média, as condições ambientais etc. Propõe também apresentar discussões propositivas que visam reduzir desigualdades como algo possível, porém não imediata a ser resolvida. Apresenta a premissa de que são possíveis soluções efetivas desde que aconteça uma diminuição entre aqueles que detêm muito, daqueles detentores de muito pouco - desprovidos das condições sociais mínimas como habitação, trabalho, saneamento etc.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Nesta importante e marcante década, surge a Constituição Federal de 1988, após 19 meses de assembleias e discussões que culminaram nos 245 artigos presentes, posteriormente promulgada em 5 de outubro deste mesmo ano, conhecida como Constituição Cidadã, conforme explica o SITE POLITIZE (2018): *“A Constituição (CF) de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, é a que rege todo o ordenamento jurídico brasileiro hoje. Desde a independência do Brasil em 1822, é a sétima constituição que nosso país tem – e a sexta desde que somos uma República. A CF/88 fez 30 anos em 2018 e é um marco aos direitos dos cidadãos brasileiros, por garantir liberdades civis e os deveres do Estado”*.

Desde sua publicação, até o discurso do então presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães, as inquietações com problemas sociais já se faziam presentes:

(...)A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos Poderes. Mudou restaurando a federação, mudou quando quer mudar o homem cidadão. E é só cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa. Num país de 30 milhões, 401 mil analfabetos, afrontosos 25 por cento da população, cabe advertir a cidadania começa com o alfabeto. Chegamos, esperamos a Constituição como um vigia espera a aurora. A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-

la, nunca. (...) (CÂMARA DOS DEPUTADOS (1988), Discurso do presidente da Assembleia Constituinte)

Lido o trecho do discurso fica nítida a satisfação pela democratização das leis, bem como, retratada a aflição resultante das condições sociais da época. Os anos passaram, muitos fatos marcaram esses últimos 33 anos e essas condições continuam assombrando a economia brasileira. Faltam políticas públicas de moradia, alimentação e trabalho etc. para grande parcela da população brasileira.

A CF88, em seu art. 1º, apresenta os Princípios e Fundamentos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Mesmo indissociáveis, faz necessário fragmentar o inciso que servirá de aporte para os questionamentos aqui propostos: inciso III – a dignidade humana. O princípio da Dignidade Humana (condições vitais mínimas), é qualidade *sine qua non* no avanço à inóxia brasileira, na garantia de direitos sociais. Cidadãos desapropriados dessas condições, têm seus direitos feridos privados da efetividade da lei o que dificulta a conquista dos mesmos.

Já o art. 3º, descreve os objetivos fundamentais que devem reger as ações de uma sociedade, efetivando direitos fundamentais. Pensando nestes objetivos em consonância com os ODS (1 e 10), aflora principalmente o inciso 3º que versa a erradicação da pobreza. Isto posto, é possível dirigirmos a erros permanentes, se pensado como algo imediatista a ser alcançado, tampouco há de se esperar que jamais aconteça. Em um país como o Brasil, com grande extensão territorial, política, social e econômica pode ser um equívoco lasso tentar suprimir a pobreza, porém na composição com políticas públicas existe a possibilidade da diminuição nos índices de pobreza. Não se finda algo como a pobreza sem planejamento, investimento e proposições concretas e bem

planejadas e muito menos em tão pouco tempo, nem mesmo em países com contradições menores, quiçá no Brasil.

2.1 A QUESTÃO DA DESIGUALDADE

O arcabouço teórico sobre redução das desigualdades (definida pela ONU como diferenças observadas nas chances individuais de acesso e posse de bens socialmente valorizados)² é extenso, pautamos nos estudos de NOGUEIRA (2020, p. 41), sobre alguns dos principais motivos ocasionadores da desigualdade. Aponta duras críticas ao mau uso do dinheiro público, precarizando o sistema tributário, dificultando a oferta por trabalho e descontrole orçamentário: “O *Governo Federal compra com a Política fiscal possuem três objetivos fundamentais: Estabilização econômica, redistribuição da renda e alocação de recursos*”. O primeiro diz respeito ao crescimento econômico, redução dos índices de desemprego e o controle da inflação que resulta em estabilidade de preços. É plausível acrescentar também à discussão, a redução dos empregos informais, aumentando proporcionalmente o trabalho formal, garantindo os direitos básicos e necessários ao trabalhador, SIMÕES (2019, JORNAL DA USP), neste mesmo sentido, assegura a afirmativa: “*a desigualdade é dividida em quatro fases, em sua quarta fase compreendida após 2017, o setor informal passa a atuar, inadvertidamente, de forma equalizadora, uma vez que ter renda instável e desigual ainda é preferível à ausência de rendimentos*”.

O segundo objetivo, redistribuição de renda, nada mais é, do que distribuir de forma equitativa, ou seja, possibilitar maiores recursos a quem mais precisa. Imprescindível pensar, questionar, propor e executar políticas públicas como reforma agrária, taxaçaõ de grandes fortunas, melhoria nos serviços públicos fundamentais, os quais atingem diretamente aos menos favorecidos economicamente, como uma das possíveis soluções para o fim da desigualdade no Brasil, mesmo que isso pareça algo longínquo, insistir se faz necessário. Não há país livre de desigualdade enquanto existir alguns muito e uma grande quantidade em condições mínimas de subsistência – com

² PIRES. R. R. Implementando Desigualdades – Reprodução de Desigualdade na Implementação de Políticas Públicas. IPEA. Cap. Desigualdades e Políticas Públicas: pontos de partida. Parte 1, p53.

pouco. Por fim e não menos importante, o terceiro objetivo do Governo Federal apontado por (Nogueira, 2020) é a alocação de recursos, o qual para ela consiste no fornecimento eficiente de bens e serviços públicos. Discorre sobre um ponto importante na busca pela desigualdade que nada mais é do que a responsabilidade fiscal (p.41): “*A política fiscal busca a criação de empregos, aumento de investimentos públicos e ampliação de seguridade social com ênfase na redução da pobreza*”. Nota aqui uma proposição eficiente na busca pela efetiva pela redução da desigualdade. A grosso modo, podemos dizer que a Política Fiscal é a materialização econômica de como os governos organizam suas receitas (arrecadações através de impostos) e suas despesas no intuito de organizar economicamente esses gastos, preferencialmente com saldo positivo.

Limitado o tempo de promulgação da CF/88, até os dias atuais, alguns pontos importantes no que tange o comportamento humano dos sujeitos históricos frente ao que normatiza a lei e como ela é desenvolvida. Ouve-se sempre a premissa: “o papel aceita tudo” e não deveria ser assim. A Constituição foi escrita com propósitos democráticos, findando o Regime Militar convertendo-a em sinônimo de Democracia do direito individual e coletivo. A Psicologia Comportamental explica o comportamento “*não como uma ação isolada de um sujeito, mas sim uma interação entre aquilo que o sujeito faz e o ambiente* (BOCK et al, 2005, p.46), o que nos leva a questionar sobre a intenção dos sujeitos nos grupos. O ambiente corrupto tende a adulterar o comportamento individual transgredindo a norma ou regra coletiva. Permite compreender, através do comportamento, as ações políticas daqueles que deveriam resguardar a norma e de modo geral as fere. O legislativo regulamenta o que deve ser exercidas e ao mesmo tempo no conjunto da interação com seus pares, findam a não observância da lei, criam e recriam essas novas interpretações em benefício de seus próprios interesses.

2.2 PROJETO DE LEI n. 848/2021 EM TRAMITAÇÃO

O projeto de lei anteposto tem como Apresentação: PL n. 848/2021. 11/03/2021, 18:58 Mesa. Tem a assinatura do Senhor Deputado Eduardo Costa do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), representando o estado do Pará. O projeto tem como pretensão principal em seu Art. 1º “*instituir instituída a renda básica da família em*

situação de vulnerabilidade social, no valor de um salário-mínimo mensal, enquanto durar a emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus responsável pelo surto iniciado em 2019". Em seu inciso II elucida a caracterização de vulnerabilidade social (ver que é basicamente a redução da plena participação social aos direitos fundamentais (moradia, alimentação etc.). Previamente indicada as condições sociais do povo brasileiro como obstáculo a democracia pela conquista dos direitos fundamentais pressupõe que o PL apresentado, equaliza as condições emergentes da atual conjuntura. Nele, o Partido, representado pelo então deputado pretende afixar o auxílio (período pandêmico), mensal seja de um salário-mínimo mensal³.

Com essa proposta aprovada pelo executivo, as famílias não beneficiadas por outro programa social do Governo Federal (com exceção do Bolsa família e seguro-desemprego), passariam a usufruir deste valor, até a normalização pandêmica. O projeto também propõe exigências como a reavaliação a cada dois anos e Cadastro do CPF no programa de Benefício do Governo Federal (PL 848/2021).

O projeto sendo aprovado com o valor superior ao presente auxílio implementado, seria uma medida paliativa na promoção sociais dos sujeitos classificados como vulneráveis, uma vez que, para atingir as normas impositivas da CF/88 depende da participação do estado e de outras políticas públicas permanentes. Para finalizar, na seção da justificação do projeto, o deputado esclarece um conceito detalhado do que seria vulnerabilidade social e incorpora idosos e deficientes como possíveis beneficiários do programa, afirmando esse compromisso respaldado pelo art.203, inciso V da CF/88, que prevê "*o pagamento de um benefício assistencial à pessoa com deficiência e ao idoso sem condições de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família*" (...).

Após anos de ascensão social (1994 a 2015) e programas sociais que deram certo, em 2016 a má administração do então presidente, a perda no controle da política fiscal, as alterações em programas sociais, transforma o cenário social brasileiro. A queda na taxa de extrema pobreza e o crescimento da classe média⁴ são afetados pelo

³ Salário-mínimo para 2021 (R\$ 1. 100,00, conforme <www12.senado.leg.br> 2021.

⁴ Ver Pochmann 2014 – O mito da Classe média. Boitempo editorial.

alargamento social entre pobreza e o desemprego e trabalho informal. Somado a isso, comporta a desobediência às exigências do Pacto global, o aumento da Dívida Pública Federal, o não cumprimento do Plano Nacional de Educação e a aprovação da Emenda Constitucional 95⁵ (altera a Constituição no item Política Fiscal). O Brasil adentra arbitrariamente em novo retrocesso imposta pela ordem social justa de comprometimento com nova geração (NOGUEIRA, 2020 p. 42)

As decisões políticas intervêm diretamente na vida de milhares de pessoas em diferentes contextos. O atributo dado aos “políticos” para criação ou alteração de normas jurídicas, permite efeitos sociais contraditórios. As proposições normais muitas vezes amarram as escolhas do legislativo, refletindo naqueles que os elegeram. Há mais de três séculos atrás ROUSSEAU, CITADO POR MENDES E BRANCO (2020, p. 64) apresenta os desdobramentos da ideia de soberania: “*O poder soberano pertence diretamente ao povo*” (...) “*O poder dos governos deve ser limitado para prevenir que se desvirtuem pela busca de fins particulares* (...)”. Mais de 300 anos de história e o se vê é que Rousseau compreendia o inatingível poder político, característico naquele tempo.

Inúmeras são as perdas sociais não consumadas pelo então estatuto do poder (CF/88), acrescidas a uma política frágil de captação de receitas e falho na efetivação de seus programas sociais, transformaram o Brasil em um país da informalidade, fracassa na permanência destes programas por ausência de planejamento dos mesmos. OLLAIK E SPINOLA (2020 p. 330) apresentam possíveis encaminhamentos para aplicação de políticas públicas de qualidade: “primeiramente é necessário pensar em uma agenda, em seguida estabelecer metas, implementar essas ações e depois avaliar o que deu certo e o que precisa mudar”.

Com isso, fica possível mensurar quais políticas foram inatingíveis e ineficazes, quais devem permanecer, findar ou reestruturar.

2.3 O AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020/2021

⁵ Buscar a EC.95 em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>

Indicado como um benefício financeiro, o auxílio emergencial, como o próprio nome diz, é um recurso em caráter de emergência despendido como recurso temporário, no auxílio as famílias mais carentes, em condições de vulnerabilidade social ou autônomos, devido ao Coronavírus (COVID-19). Foi instituído como Medida provisória em março de 2020 e segundo dados da Câmara dos deputados, neste mesmo ano, o total investido no auxílio emergencial foi cerca de R\$ 293 bilhões de reais, distribuídas para mais de 30 milhões de lares até julho de 2020 (GOVERNO FEDERAL, 2020). Em abril foi aprovado como Projeto de lei e seus beneficiários receberam entre R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00 num primeiro momento, permanecendo em 2020 com o valor de R\$ 600,00.

Alguns critérios para receber o auxílio referente ao decreto nº 10.316 que regulamenta a lei 13.982 de 2 de abril de 2020 apontam alguns requisitos essenciais: (...) ser maior de dezoito anos, ser cadastrado no Cadastro único do SUS, que não obtenha renda individual, que não seja beneficiário do programa de transferência de renda (exceção do Bolsa Família), que não esteja recebendo seguro-desemprego, entre outros(...) (GOVERNO FEDERAL, 2020).

O projeto de Lei aqui apresentado, estabelece o salário-mínimo como parâmetro para equiparação do auxílio emergencial, o mesmo é alterado anualmente, por conseguinte, o auxílio, caso necessário prolongar o período de recebimento. Durante a pandemia, muitos foram os estabelecimentos comerciais de pequeno porte que faliram, o preço dos alimentos subiu devido a inflação etc. Entende-se que mesmo após a vacinação da população adulta, a população necessitará de apoio na (re)estabilização econômica, podendo o auxílio permanecer por mais um tempo ou ainda ampliar outro auxílio do Governo Federal por mais um tempo.

Foi realizada pelo Instituto Data Folha em agosto de 2020, uma pesquisa sobre qual a utilização deste auxílio. Foram entrevistas com 2.065 pessoas por todo país. Participaram da pesquisa jovens e adultos acima de 16 anos.

Segundo o INSTITUTO DE PESQUISA DATA FOLHA 2020:

“Dos que já receberam ao menos uma parcela do auxílio emergencial, o principal destino do recurso é a compra de alimentos (53%), 25% para pagar contas, 16% para pagar despesas da casa, 1% para comprar remédios, entre outras respostas. Entre os que têm menor renda, 61% utilizam o dinheiro do auxílio para compra de alimentos. Entre os desempregados esse índice é de 62%”.

Isto posto, vê-se que o brasileiro gasta seu auxílio emergencial, em sua maioria, com alimentação. Ou seja, o dinheiro versa a necessidade básica que concerne o direito fundamental do art. 1º, inciso III, que remete a “dignidade da pessoa humana”. Em contrapartida ao auxílio, na diminuição à condição da pobreza e redução de desigualdades sociais, advindas com a pandemia, o preço dos alimentos apresenta um salto de 4.4% em 2021 segundo Data Folha. Para além disso, em pesquisa realizada pelo DIEESE (2021), aponta a cesta básica com alta no final do ano anterior, variando de 17% a 32% ao longo do ano.

De um lado estão as políticas públicas, compensando a disparidade que afrontou e afronta os brasileiros devido a pandemia, de outro a alta no preço da carne, do arroz, do feijão e dos alimentos em geral. Isso mostra que a desigualdade chega a patamares difíceis de controlar, enquanto às políticas públicas não atuarem em conjunto na busca pela equidade e igualdade social. Alguns autores apontam o modelo de cooperativa, como possibilidade na busca pela diminuição dessa desigualdade, somado ao auxílio emergencial que realmente atenda às condições mínimas de sobrevivência.

Não obstante a esse cenário, a proposta do Governo Federal para 2021 devasta as condições de subsistência. A proposição do governo é o pagamento do auxílio para 2021 entre R\$ 150 e R\$ 375 reais. É importante refletir e situar esses dados: de um lado o aumento no preço dos alimentos, de outro a diminuição no valor do auxílio emergencial (que segundo pesquisa, 87% dos brasileiros que recebem consideram o valor insuficiente, segundo Data Folha). Neste confronto financeiro, quem tende solver a conta, é o brasileiro que certamente consumirá menos e sofrerá com a quantidade e qualidade nutricional, além de ser deludido com a falsa compreensão de dever cumprido por parte do governo.

Informações da reportagem BBC NEWS 2021, apontam:

O número de pessoas beneficiadas também vai cair em relação ao ano passado — a previsão do governo é que 45,6 milhões sejam atendidos, contra 68 milhões em 2020. O auxílio emergencial foi adotado em abril de 2020 para proteger os mais vulneráveis da crise econômica provocada pela pandemia de covid-19 — doença que já matou mais de 285 mil pessoas no Brasil. Ele parou de ser pago em dezembro, deixando milhões de brasileiros sem apoio do governo por três meses.



Segundo o governo, as reduções do valor e do alcance do programa visam diminuir seu custo, já que as contas da União estão no vermelho. No ano passado, o benefício custou mais de R\$ 290 bilhões à União. Agora, a previsão é gastar R\$ 43 bilhões.

Entenda melhor a seguir as novas regras e as mudanças no benefício.

Possivelmente, em meio a esse panorama nada promissor, às condições de efetivação da ODS 10 e 17, afastam-se do ideal dia após dia. Além disso alimentam nossa problematização inicial que questionava onde o brasileiro gasta o dinheiro do auxílio e com o que gasta. Aponta uma fragilidade que percorre mais 30 anos na garantia dos direitos fundamentais, previstos na Constituição brasileira.

Visto isso, temos o dever de indagar, como o Brasil vai pactuar de uma agenda vasta de objetivos, dentre eles a redução das desigualdades sem garantias mínimas ligadas a alimentação de seu próprio povo. Isso que não foi objeto neste momento, discutir sobre os demais direitos fundamentais. Certamente nossa previsão desastrosa seria ainda maior.

3. CONSIDERAÇÕES

As discussões sobre desigualdade social não se esgotam em poucas pesquisas. É preciso investimento e planejamento que demandam tempo. Para o momento, foram feitos alguns apontamentos e reflexões pensando na diminuição das desigualdades sociais em meio a uma pandemia que ninguém sabe qual serão as reais adversidades futuras.

Mesmo alguns benefícios sociais previstos na norma superior do direito brasileiro, ainda se vê um descaso e descumprimento desses artigos previstos em lei. É preciso retomar o crescimento econômico antevisto até 2015, incentivando novamente políticas públicas sociais que visam a diminuição das desigualdades sociais. Nogueira pontuou em diferentes momentos a necessidade da retomada desses programas para efetivação dos objetivos 1 e 10 do ODS. Neste mesmo sentido o deputado Eduardo Costa do PDT, propõe um auxílio no valor de um salário-mínimo até que essa situação de pandemia

tenha um fim. Com esse auxílio é possível diminuir as discrepâncias sociais temporariamente que abatem o país e por consequente o cidadão.

No momento faz-se necessário a manutenção do auxílio emergencial prevendo o aumento como propõe o PL em tramitação na câmara, da quantia para que o povo não pague a conta da má gestão pandêmica brasileira, mas também mundial. A consciência e a garantia de efetivação da lei e da agenda até 2030 políticas públicas voltadas a equiparação dos direitos sociais que se apresentam eficientes para o momento em questão.

Nogueira levanta uma reflexão envolvendo a continuidade dos programas sociais instaurados desde a década de 90, ampliados nos anos 2000. Somente com a continuidade dos programas sociais é possível reduzir as mazelas da desigualdade gritante no Brasil. Conforme NOGUEIRA (2020 p. 49): “A recomendação da ONU foi para continuidade dos investimentos em políticas públicas voltadas para as populações mais vulneráveis, para atingir a meta até 2030”.

Da proposta descrita por Nogueira em toda sua pesquisa, sem dúvida o mais cristalino foram suas discussões em relação aos problemas sociais e proposições de melhoria e continuidade das propostas sociais como por exemplo Bolsa família, agricultura familiar, etc. Somente assim, com investimentos significativos, com políticas públicas de continuidade e com vontade política para efetivação é que se faz possível ascensão social daqueles menos favorecidos e equidade social no meio a pandemia. Garantir a efetividade do artigo 3º da Constituição brasileira em seu inciso III no texto: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988), é possível diminuir o abismo social evidente no país.

REFERÊNCIAS

-AGÊNCIA BRASI. <www.agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/extrema-pobreza-e-desigualdade-crescem-ha-4-anos-revela-pesquisa>. **EXTREMA POBREZA E DESIGUALDADE CRESCEM A 4 ANOS REVELA PESQUISA**. Agência Brasil. 2019.RJ. Acesso em 22/03/21.



- BBCNEWS. Menos dinheiro para menos brasileiros: o que muda com o novo auxílio emergencial. Maria Schreiber, 18/03/21 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56451670> acesso em 10/06/2021.

- BRANCO, P. G. G., E MENDES, G. F. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. Saraiva jur, 15ª ed. São Pulo – 2020.

- BOCK, A.M.H.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. de, L.T.; **PSICOLOGIAS: UMA INTRODUÇÃO AO ESTUDA DA PSICOLOGIA**. 13º ed. reform. e ampl. – São Paulo, 2005.

- BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL n. 848/2021. **PROJETO DE LEI**: Inclui renda básica, no valor de um salário mínimo mensal, para a família em situação de vulnerabilidade social.. BRASÍLIA, 11/03/2021. Documento assinado por Eduardo Costa (PTB/PA). Apresentação: 11/03/2021 – Mesa n.80 de 2016.

-CÂMARA DOS DEPUTADOS, RÁDIO CÂMARA, Câmara é história. Discurso do presidente da Assembleia Constituinte <www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-asmbleia-nacional-constituente-dr-ulysses-quimaraes-10-23/> Acesso em 06/04/21

-CÂMARA DOS DEPUTADOS. Leislação <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10316-7-abril-2020-789958-norma-pe.html>> ACESSO EM 07/06/21.

-DATA FOLHA. <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2021/05/1989306-87-veem-auxilio-emergencial-como-insuficiente.shtml>

- DIEESE. Pesquisa Nacional da Cesta básica de alimentos. Toamda de preços em dezembro de 2020 e no ano de 2020. <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2020/202012cestabasica.pdf>

-GOVERNO FEDERAL. Ministério da Cidadania. <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/dez-pontos-que-fazem-do-auxilio-emergencial-do-governo-federal-uma-iniciativa-sem-precedentes>> PUBLICAÇÃO EM 30/07/2020. ACESSO EM 07/06/21

-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E PESQUISA (IBGE). <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28077-mais-de-76-dos-recursos-do-auxilio-emergencial-alcancaram-os-estratos-de-renda-mais-baixos-em-maio>.

-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). <www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limitstart=2400&limit=20&Itemid=351>. **EM 13 ANOS, 12,8 MILHÕES SAÍRAM DA POBREZA ABSOLUTA, MOSTRA IPEA**. Acesso em 22/03/21.



-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). <www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=106&catid=10&Itemid=9>. **POBREZA E DESIGUALDADE CAÍRAM MESMO DURANTE A CRISE**. IPEA – 04/08/2009. Acesso em 22/03/21.

-<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/auxilio-emergencial-maioria-dos-brasileiros-usa-beneficio-para-comprar-comida-diz-datafolha>

- POLITIZE. <www.politize.com.br/constituicao-de-1988/0> último acesso em 26/03/2021.

-NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Agenda 2030. Disponível em www.nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/. Acesso em 29/03/2021.

- NOGUEIRA, J. **A POLÍTICA FISCAL COMO INSTRUMENTO PARA A REDUÇÃO DA POBREZA, DA DESIGUALDADE E DA FOME NO BRASIL**. NOVAS REFLEXÕES SOBRE O PACTO GLOBAL E OS ODS DA ONU/ organização Danielle Anne Pamplona (et. Al.) – 1 ed. Curitiba: NCA Comunicação e Editora, 2020.

- OLLAIK. L. G., SPÍNOLA, P. A. C. **IMPLEMENTANDO DESIGUALDADES: reprodução das desigualdades na implementação de políticas públicas**. C. S., ARTIGO: INSTRUMENTOS GOVERNAMENTAIS REPRODUZEM DESIGUALDADES NOS PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS? – IPEA, 2019.

-PIRES, R. R. C. (Org), **IMPLEMENTANDO DESIGUALDADES: reprodução das desigualdades na implementação de políticas públicas**. C. S., ARTIGO: DESIGUALDADES, INTERDEPENDÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL – IPEA, 2019.

-UNICEF. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. <www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 02/04/2021.

- SECRETARIA DE GOVERNO. **A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AVANÇOS E DESAFIOS**. Governo Federal. Objetivos do desenvolvimento sustentável. Brasília – DF

- SIMÕES, T. **CRESCE A DESIGUALDADE DE RENDA NO BRASIL**. JORNAL DA USP. São Paulo, 2019. Disponível em www.jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/com-aumento-do-trabalho-informal-cresce-desigualdade-de-renda-no-brasil/. Último acesso em 26/03/2021.

- VIEIRA A. C. G. **A INEFICÁCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS**. NOVAS REFLEXÕES SOBRE O PACTO

GLOBAL E OS ODS DA ONU/ organização Danielle Anne Pamplona (et. Al.) – 1 ed.
Curitiba: NCA Comunicação e Editora, 2020.

